

MUNICÍPIO DE PENICHE

Declaração n.º 10/2014

Por deliberação camarária datada de 2013.03.06, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Peniche declara efetuadas as correções materiais, aprovadas por deliberação camarária datada de 2011.05.31, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do mesmo diploma legal, uma vez que se tratam de correções do Regulamento do PDM resultantes da manifesta incongruência na aplicação destes artigos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 97.º-A do referido diploma, foi dado conhecimento prévio desta declaração à CCDRLVT e à Assembleia Municipal de Peniche.

4 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Os artigos 11.º e 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

Espaços Urbanos

- 3 —
- 3.1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Sempre que as disposições das alíneas a) e b), mencionadas anteriormente, se mostrem incompatíveis entre si, prevalece o critério definido na primeira.

Artigo 12.º

Espaços Urbanizáveis

3 — Nos espaços urbanizáveis os valores máximos a observar dos índices urbanísticos são os que constam dos números seguintes e em função das tipologias de aglomerações verificadas no concelho.

- 3.1 —
- 3.2 —
- 3.3 —
- 3.4 —
- 3.5 —

3.6 — Em qualquer caso a ocupação das áreas de expansão urbana deverá dar continuidade ao tecido urbano existente, e desde que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) A distância a edificações existentes do aglomerado urbano, não seja superior a 25 metros;
- b) Se verifique a inserção nas características morfológicas dos conjuntos periféricos;
- c) Seja articulada com as infraestruturas, arruamentos, acessibilidades e alinhamentos preexistentes;
- d) Esteja inserida numa via, ou vias urbanas, consolidadas e infraestruturadas.

3.7 — Sempre que não se verifique qualquer das condições previstas no número anterior, a sua ocupação será condicionada a aprovação de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor).